

O TEMPO COMO MEDIDA DA PENA: uma análise da crítica ao punitivismo a partir das alternativas ao encarceramento

TIME AS A MEASURE OF PUNISHMENT: an analysis of the criticism of punitivism from the alternatives to incarceration

Maria Olívia Silva Jardelino¹

Luciano do Nascimento Silva²

Tainara Maria Quirino do Nascimento³

Antônio de Freitas Freire Júnior⁴

RESUMO: A temática apresentada, apesar de já ter sido explorada, ainda se faz relevante, devido a crescente e latente crise do sistema carcerário, bem como o inequívoco fracasso da proposta de reeducação do preso. A temática perpassa pela longa construção histórica do sistema punitivista, com origem nos suplícios, chegando ao cárcere associado ao tempo. Nesse contexto, exploramos, no presente texto, aspectos negativos e positivos acerca da utilização do tempo como medida de pena, realizando uma análise dessa lógica da pena, mas também abordamos diferentes tipos de teorias alternativas sobre a pena, para que se possa pensar na melhor solução cabível aos infratores. Para a análise da temática e reflexão final, utilizamos as propostas textuais de Ana Messuti, Goffman, Foucault, Bordieu, Louk Hulsman e Angela Davis. Primordialmente, foi utilizado, para a pesquisa, a análise bibliográfica do livro de Ana Messuti “O tempo como pena”, que trouxe aspectos da problematização do tempo na condenação.

Palavras-chave: Punitivismo; tempo como pena; encarceramento.

ABSTRACT: The thematic presented here, despite having been explored, is still current and relevant, keeping in mind the growing crisis of the prison system, as well as the unquestionable failure of the proposal for the reeducation of the prisoner. The thematic runs through the long and historical construction of the punitivist system, arising with the use of torture, reaching the prison associated with time. In this connection, we explore negative and positive aspects about the use of the time as a punishment measure, introducing an analysis of this logic of the punishment, but we also address different types of alternative theories about the punishment so that we can reflect about the best solution. For the analysis of the thematic and final reflection, we use the textual proposals of Ana Messuti, Goffman, Foucault, Bordieu, Louk Hulsman and Angela Davis. Primarily, the bibliographic analysis of Ana Messuti’s book “Time as Punishment”, which brought aspects of the use of time in the conviction.

Keywords: Punitivism; time as punishment; prison.

¹ Mestranda em Ciências Jurídicas pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba (PPGCJ/UFPB); olivijardelino@gmail.com.

² Pós-Doutor em Sociologia e Teoria do Direito no Centro di Studi sul Rischio dalla Facoltà di Giurisprudenza dell’Università del Salento - CSR-FG-UNISALENTO (2013-2015); Doutor em Ciências Jurídico-Criminais pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra - FDUC (2003-2007); Mestre em Direito Penal pela Faculdade de Direito do Largo São Francisco da Universidade de São Paulo-USP (2001-2003); lucianonascimento@servidor.uepb.edu.br.

³ Mestranda em Ciências Jurídicas pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba (PPGCJ/UFPB); ttainaraquirino@gmail.com.

⁴ Mestrando em Ciências Jurídicas pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba (PPGCJ/UFPB); antoniofreitasfjr@gmail.com.

O tempo da pena se quantifica em função do tempo da sociedade, e não do tempo do delinquente. Este se exclui somente do único tempo de que em realidade se lhe pretende excluir: o tempo que transcorre no espaço social.

Ana Messuti

INTRODUÇÃO

Nem sempre o tempo associado ao cárcere foi utilizado como medida de pena no mundo inteiro. Historicamente, a penalização foi inicialmente associada ao corpo do indivíduo, de maneira que os castigos físicos eram tidos como unificadores da pena. Logicamente, dadas as particularidades geográficas e diferentes perspectivas do que se tinha por direitos humanos, os países começaram a substituir a lógica penal do castigo físico pelo sofrimento mental em razão do cárcere associado ao tempo, principalmente com o advento do capitalismo. Isso porque, com os acelerados mecanismos de produção industrial, o tempo passou a ser crucial e sinônimo de produtividade, vez que uma vida econômica favorável era uma vida muito produtiva. Conforme preleciona Ana Messuti, a retenção do tempo do indivíduo passou a ser uma medida considerada eficaz no tocante ao sofrimento. No aspecto crítico, muito se tem questionado acerca do papel preventivo e educativo do tempo associado ao cárcere, vez que o sentimento de improdutividade e imutabilidade têm se mostrado inibidor da progressão pessoal do apenado, o distanciando ainda mais da sociedade comum (MESSUTI, 2003, p. 32-33).

Mesmo levando em consideração a associação de tempo e espaço, se faz necessário ressaltar que o tempo cronometrado foi escolhido como uma medida de pena por ser, a certa maneira (do ponto de vista físico), unificador, público, universal. Além disso, com um certo amadurecimento dos direitos humanos, o tempo passava uma ideia de justiça para a sociedade, no tocante à proporcionalidade entre o delito cometido e a duração da medida. Em contraponto ao suplício, essa medida passava para o seio social uma aparência maior de civilidade. Todavia, essa ideia humanizadora da pena logo foi percebida, criticamente, como ineficaz por autores como Goffman, Durkheim, Roger Matthews, Foucault, referenciais teóricos utilizados para a construção do texto e da crítica principal ao tema. O aspecto civilizador que o tempo como medida de pena pretendeu alcançar à época em que foi institucionalizado foi se tornando cada vez mais arcaico a medida que as sociedades tornavam-se mais modernas e o tempo adquiria novas características e funções, sobretudo dentro do cárcere, segundo Goffman. O autor afirma que, devido ao ócio, “muitos presos justificam seu engajamento em algum tipo de ocupação (quando conseguem) como uma

forma de lutar contra o tempo [...] que cria uma interessante dualidade verbal, simultaneamente o “tempo perdido” e o “tempo excessivo”. (GOFFMAN, 1980, p. 77-114)

Passando por este viés crítico da adoção do tempo como medida de pena associado ao cárcere e as suas supracitadas consequências, são sugeridas, em concepções modernas, alternativas de medição e melhoramento sobre as transgressões legais mais gravosas, desde parâmetros educativos dentro do próprio cárcere até a inutilização do direito penal, vez que este seria intimamente ligado à produção de sofrimento. No centro da problematização, é trazido o aspecto da percepção subjetiva do tempo para o encarcerado e quais os efeitos causados por essa percepção, além da reflexão sobre a real intenção de justificação da retribuição da pena (MESSUTI, 2003, p. 43-45). O raciocínio do objetivo do punitivismo, que inclusive está associado à outras instituições sociais, que não o cárcere, é trazido de forma crítica com o objetivo de entender e pensar uma melhor solução para as transgressões penais.

Neste contexto, o presente trabalho possui o objetivo de refletir, a partir das críticas presentes no livro “O tempo como pena”, de Ana Messuti, lançado em 2003, sobre a interrelação entre fixação do tempo em sanções utilizadas pelo sistema carcerário e a disseminação da ideologia punitivista para se pensar alternativas ao encarceramento. Ao fazer a análise de tais alternativas, foram estudadas as teorias do minimalismo e abolicionismo penal, vez que se apresentam enquanto proposições teórico-políticas concentradas no âmbito criminológico e sociológico e que questionam a legitimação do sistema penal na resolução de fatos problemáticos. Esta pesquisa justifica-se na observância da pena pelo viés temporal, sendo este ponto de vista pouco considerado dentro das discussões acerca da manutenção da pena de prisão. Para além do entendimento de que o tempo de pena é definido de acordo com a gravidade do crime e da lesão causada na vítima e na sociedade, é necessário que haja um olhar sobre os demais significados que o tempo assume ao ser posto como punição, como os efeitos negativos ocasionados pela ociosidade e falta de perspectiva por parte do preso, por exemplo. Tais elementos se somam às demais falhas que tornam o atual sistema carcerário ineficaz em seu principal objetivo: a ressocialização. Os objetivos específicos desta pesquisa são analisar a forma de punição na história e seus efeitos de acordo com o contexto social narrado, debater os efeitos da pena através do tempo e sua ressignificação através do preso e oferecer possíveis alternativas ao cárcere sob a ótica do abolicionismo e minimalismo penal. Esta pesquisa foi construída através da metodologia de pesquisa bibliográfica, onde foi analisada a obra “O tempo como

pena” de Ana Messuti, que trata especificamente sobre a temática, culminada com publicações de outros autores que discutem sobre em suas doutrinas, a exemplo de Goffman, Bordieu, Zaffaroni, Louk Hulsman, Angela Davis e Michel Foucault.

UMA ABORDAGEM HISTÓRICA DO TEMPO COMO MEDIDA DE PENA

Michel Foucault é um filósofo utilizado como referência nas histórias das ideias penais, sendo relevante, no presente escrito, suas contribuições e críticas voltados ao direito penal antigo e moderno, pautando, precipuamente, para os aspectos introdutórios, sua obra “Vigiar e Punir: história da violência nas prisões” (ADORNO. 2012, p. 113-128). Bem no início da obra, o autor parte de uma descrição do modo de punição comum em Paris, datado de 1757, que causa, a qualquer homem médio brasileiro dos tempos atuais, sentimento de perplexidade. Isso porque Foucault descreve, com riqueza de detalhes, uma série de castigos físicos que envolviam queima de partes do corpo do criminoso com diversos elementos (óleo quente, enxofre, chumbo derretido), além de, ao final, dilaceramento completo do corpo por meio de uso de cavalos (que puxariam os pés e os braços), resultando na morte do indivíduo (FOUCAULT. 1999, p. 11-12).

Entre esses espetáculos de horror e a utilização do tempo como pena, se passou menos de um século. Nesse tempo, foi pensada uma nova lógica para a penalização, surgiram projetos de reforma, modificação dos costumes e surgimento de uma nova moral e política (FOUCAULT. 1999, p. 11-12). Segundo Foucault, a razão de ser para que os suplícios fossem substituídos por penas mais silenciosas, se deu ao fato de que a população começou a encarar os juízes e os aplicadores da pena como os criminosos, enquanto que os condenados estavam atraindo o sentimento de pena da população. Em cada país houve um tempo diferente para a extinção da pena em forma de suplício (como por exemplo, podemos citar a Inglaterra que extinguiu em 1820), mas como marco temporal, se registra que nas primeiras décadas do século XIX houve maior enfoque no tipo de pena privativa da liberdade (BRITES. 2007, p. 167-184). Todavia, ainda haviam castigos voltados para o corpo do apenado, como, por exemplo, trabalhos forçados e deportação, mas cada vez menos era desejável voltar a pena diretamente concentrada no corpo do indivíduo. Essas últimas penas citadas já tinham como objetivo tolher a liberdade do indivíduo (FOUCAULT. 1999, p. 13-15).

Importa também mencionar que a passagem dos castigos físicos para o cárcere não se deu de maneira repentina e abrupta. Mesmo quando já se havia instituído o cárcere, a

ideologia do sofrimento desumanizador e denegridor da imagem do apenado perduravam. Algumas características do suplício de descredibilizar, estigmatizar, repelir o apenado ainda eram constantes, já que, em substituição ao desfile de horror voltado para o corpo do indivíduo, havia um desfile que atacava a honra. Vestiam o apenado com adereços que remetiam ao crime que este havia cometido, fazendo-o exhibir-se perante a população para que servisse de alerta, repressão, prevenção, ridicularização para a sociedade. Os mais novos eram levados pelos pais para que pudessem ver o sofrimento do apenado e tivessem aversão ao crime (FOUCAULT. 1999, p. 13-15). No momento em que a pena não mais é dirigida ao corpo, responde Foucault que o foco passa a ser, então, a alma do apenado:

Se não é mais ao corpo que se dirige a punição, em suas formas mais duras, sobre o que, então, se exerce? A resposta dos teóricos — daqueles que abriram, por volta de 1780, o período que ainda não se encerrou — é simples, quase evidente. Dir-se-ia inscrita na própria indagação. Pois não é mais o corpo, é a alma (FOUCAULT. 1999, p. 20).

Dessa maneira, por mais que pareça humanizador, o objetivo de quem projetou a pena voltada à alma, ao aspecto psicológico, não parecia desejar propriamente humanizar a pena. Talvez até o contrário. Menciona o autor que um tempo passageiro de dor acaba sendo menos efetivo do que uma pena de duração mais longa (FOUCAULT. 1999, p. 127-128). O que se pretendia com o cárcere associado ao tempo, segundo o autor, era fazer com que o indivíduo, passando longos períodos sozinho, com privação do contato social e com privação do que o mundo externo o proporcionava, fosse docilizado através de hábitos certos e contínuos, reflexão, efeitos negativos da supressão de contato social, que, inclusive, recai sobre a família do apenado. Também, essa restrição também tem como efeito o sentimento de exclusão do preso perante a sociedade. O que se deseja é, inicialmente, fazer do preso um sujeito obediente (FOUCAULT. 1999, p. 148).

Conforme prega Ana Messuti, o local do cárcere sempre está associado ao tempo. Porque o cárcere, por si só, não produziria todos os efeitos esperados sob o apenado. A autora cita como exemplo para entendermos a importância do tempo, pensarmos na diferença entre passar três dias na prisão e passar a vida inteira. Para a autora, o cárcere foi construído para que a percepção do tempo nele fosse sentida de forma diferente. O cárcere é imóvel e a percepção do tempo nele também carrega a característica da “imobilidade” (MESSUTI. 2003, p. 33). O tempo, em tese, é determinado pela intensidade do delito cometido e pelo lapso que a sociedade deseja ver o criminoso excluído do convívio comum

(MESSUTI. 2003, p. 9). Nessa perspectiva, Beccaria afirma que a intensidade atrelada à pena, na realidade, tem envolvimento com a extensão temporal do período do cárcere (MESSUTI. 2003, p. 37).

A perspectiva física de medir o tempo foi considerada falha e obsoleta desde a percepção sociológica, que vislumbrou que os aspectos secundários e externos interferiam no tempo percebido por cada indivíduo (CARVALHO. 2009, p. 66-67). O tempo subjetivo percebido no cárcere é infinitamente diferente do tempo percebido fora dele. O tempo vivido e sentido fora do cárcere passa de maneira progressiva, enquanto o tempo vivenciado dentro dele é “regressivo, improdutivo, vazio” (FERREIRA. 2007, p. 1). O tempo associado ao cárcere faz com que o indivíduo se afaste da sociedade e, ao mesmo tempo, se aproxime do mundo criminoso, sendo o cárcere um método ineficiente para afastar o apenado da possibilidade de cometer novos crimes (FERREIRA. 2007, p. 3). Para ilustrar o tempo subjetivo, a autora cita um exemplo que facilmente pode ser percebido por todos, que seria o fato de desejar apressar o tempo quando estamos em uma situação de consequência insuportável (FERREIRA. 2007, p. 5).

A conotação de preciosidade do tempo se deu, principalmente, com o surgimento do capitalismo. Isso porque o tempo passou a ser cronometrado, medido, capitalizado, pressuposto como um bem, ou melhor, um dos maiores bens (CARVALHO. 2009, p. 62-63). O tempo passou a ser valorado de acordo com a associação tempo/produtividade. O pico de tempo produtivo emana uma percepção de que o tempo passa mais rapidamente. Já no cárcere, de maneira diametralmente oposta, os indivíduos estão condenados a ociosidade, principalmente na realidade brasileira, de forma que a sensação do tempo “se expressa de maneira aflitiva”. Na sociedade em liberdade, o comum é o tempo acelerado e valorização do tempo que é excepcionalmente livre. No cárcere, o tempo livre é um excesso, sendo percebido pelos aprisionados como um verdadeiro inimigo (CARVALHO. 2009, p. 67-69).

AS CONSEQUÊNCIAS DO TEMPO COMO MEDIDA DE PENA NA SOCIEDADE MODERNA

Para tecer um pensamento crítico quanto ao tempo como medida de pena, faz-se necessário, primeiramente, o conhecimento sobre o conceito de tempo e o seu contexto histórico. É sabido que as noções de tempo e espaço evoluíram de forma correlacionada, porém, com o advento da modernidade, suas noções começaram a assumir papéis

divergentes. O tempo, agora, possuía características mais funcionais, principalmente na época do capitalismo industrial. Aqui, este começou a ser marcado e registrado através de relógios, tendo, assim, uma função diferente da noção de espaço. Na ascensão do capitalismo, o tempo passou a ser enxergado como um bem, de forma a se expressar publicamente e universalmente, sendo algo que, como o dinheiro, não deve ser desperdiçado. Por ter se tornado algo que se “gasta” e não que se “passa”, o tempo marcou a emergência desta época.

Além disso, sua importância dentro do contexto capitalista foi demonstrada com a necessidade de se ter um controle maior da pontualidade e de precisão na jornada de trabalho, delineando melhor questões como o tempo trabalhado e o tempo livre do trabalhador. Assim, não tardou para que o tempo passasse, também, a ser associado à um modelo de prisão e de reforma para infratores. No século XVIII, as penas eram instituídas sob forma de suplício público, que eram medidos conforme a gravidade do crime cometido. Como forma de transformar a punição em um processo civilizador em comparação às penas anteriormente aplicadas, o tempo passou a ser enxergado como uma “forma natural de castigo”, pois iria depender unicamente de cada indivíduo, pois o tempo e a liberdade eram bens em comum de todos os cidadãos, que dispunham livremente de ambos. Embasado pelo princípio da proporcionalidade, o cárcere iria ser calculado conforme a severidade do castigo antes aplicado para cada crime, assumindo a pena um aspecto essencialmente social (MATTHEWS. 2003, p. 60-63).

Além disso, outra vantagem enxergada neste modelo de pena foi a mercantilização do tempo. Em outras palavras, o preso, durante a sua reclusão, poderia otimizar sua restritiva de liberdade apresentando um bom comportamento e executando determinados trabalhos, a fim de ter seu tempo em cárcere reduzido. Em relação à função do tempo como medida de pena, Matthews tece uma crítica quanto a forma que este é percebido sob a perspectiva do cárcere, visto que o tempo não apenas passa; ele é desperdiçado (MATTHEWS. 2003, p. 60-63). Considerando a reclusão como um afastamento total do preso do seu local de trabalho, do mercado de trabalho, bem como de sua família e comunidade, o tempo para o encarcerado não representa liberdade ou vivência, mas sim uma perda. É possível enxergar mais claramente esta comparação quando se põe em pauta as dimensões de tempo experimentadas em sociedade e dentro de uma prisão.

Sobre isto, Durkheim enxerga o tempo sob uma dimensão especificamente social, sendo este resultado da vida social. Ao contrário do que entende Kant sobre a temática, o

qual considera o tempo como uma fórmula de sensibilidade individual (KANT. 1994, p. 11-13), Durkheim preceitua que a dimensão social na compreensão do tempo é essencial, visto que este é percebido de forma semelhante entre as civilizações, como uma instituição da sociedade (DURKHEIM. 1989, p. 25-28).

Ao refletir sobre a temática, Goffman concorda com esta pluralidade de percepções temporais dentro do tecido social, mesmo que seus membros estejam sujeitos à influência das crenças e costumes daquela sociedade. Dentro desta investigação, o autor é conclusivo no sentido de afirmar que estas experiências distintas e singulares existam dentro destes grupos sociais e que estas tem sua importância ao mostrar a evolução dessas ações com o tempo, em seu sentido genérico. (GOFFMAN. 1998, p. 67-70). Dentro desta mesma linha de pensamento, Norbert Elias, em sua obra *Sobre o tempo* (ELIAS. 1989, p. 30-36) analisa alguns estudos quanto à temática do tempo e suas diversas maneiras de percebê-lo ao longo da história das sociedades. Assim, em observância às considerações feitas por Galileu e demais físicos da área, o autor percebeu a ausência da dimensão humana e social inerentes ao tempo em suas pesquisas, a exemplo da percepção da passagem temporal através das estações do ano, que eram controladas por meio de calendários e relógios. Este tipo de controle voltado unicamente para a necessidade do homem expõe bem a relação entre a vida social e mecânica, padronizada por meio do tempo.

Então, à medida que as complexidades foram surgindo dentre as relações sociais em relação ao tempo, o homem foi desenvolvendo formas mais precisas e eficientes de medi-lo, aplicando isto às novas funções que iam surgindo, a exemplo do trabalho agrário, onde seus trabalhadores passaram a utilizar como marco de referência para os ciclos de plantio e colheita as variações sazonais. Considerando estas análises e a dependência cada vez maior do homem com o controle do tempo, percebe-se que o tempo não é um fator inerente a ele; o homem é quem precisa adaptar-se ao tempo. Sobre a temática, Bourdieu acrescenta que a experiência do tempo é construída através da relação entre o hábito e o mundo social, ou seja, da forma que o homem é ou age conforme as regras que lhes são dispostas em seu contexto social. O tempo, então, é formado com base em expectativas ou esperanças para determinada situação, fazendo com que este passe despercebido. Esta inércia apenas se rompe quando esses sentimentos são frustrados, e então o tempo e a sua passagem são percebidos. (BOURDIEU. 1983, p. 96).

Como na prisão apenas há a quebra dessas expectativas, sendo o tempo constantemente percebido pelo preso, sua passagem pelo cárcere é aflitiva, sendo urgente a

busca de alternativas que visem tanto a ocupação deste tempo quanto a sua redução na prisão, a exemplo do trabalho.

Dentro desse contexto de tempo físico, onde o preso está fadado a ociosidade, a noção de tempo é contrária a que acontece fora do cárcere. Enquanto o tempo livre é valorizado dentro de uma rotina de jornadas de trabalho cansativas, dentro do cárcere essa introspecção pode levar à depressão, insanidade mental ou, então, ao suicídio, ao invés da reabilitação. Por sua vez, o que se considera por tempo social é composto por uma eterna interligação entre passado, presente e futuro, que influem diretamente no nosso cotidiano e no nosso processo de mudança. Para o preso, estando o seu presente temporariamente suspenso dentro daquela situação, a sensação de que o seu passado e o seu futuro são, atualmente, o seu presente, a noção de “tempo perdido” é intensificada. Isto acontece principalmente entre os apenados que cumprem uma pena mais longa, pois o futuro passa a assumir uma perspectiva distante e incerta. Assim, o sentido de que existe uma cronologia certa e que um possível futuro com a sua soltura e reinserção na sociedade é uma possibilidade, este preso corre o risco de perder a sua capacidade de desenvolvimento e propósitos pessoais.

Como a pena é quantificada através da variável do tempo, esta também possui um caráter econômico. Isto porque a contabilização é feita em dias, meses ou anos e, para cada delito, há uma duração específica de tempo, assumindo um caráter de reparação. Quando este tempo é retirado do condenado e transformado em cárcere, para além da lesão que este causou na vítima, a prisão evidencia que a sociedade também foi lesionada e que, por isto, seu convívio deve ser restritivo. A pena, ao migrar do modelo de suplícios públicos e se firmar no encarceramento, utilizando o tempo como medida, caminhou no sentido contrário ao processo civilizatório moderno que esta mudança pretendeu alcançar. Esta forma de enxergar a pena, que se estende até hoje através da prisão, não observou os significados distintos que o espaço, o trabalho e o próprio tempo assumem. Em decorrência, é nítida a quantidade de problemas que podem ser desencadeadas por meio do cárcere devido inobservância da pena neste sentido, que, raramente, atinge seu objetivo principal: a ressocialização.

DA CRÍTICA AO PUNITIVISMO AO DIÁLOGO COM ALTERNATIVAS AO TEMPO COMO MEDIDA DE ENCARCERAMENTO

Ao refletir sobre a crítica feita à utilização do tempo como medida da pena do encarceramento e ao sistema carcerário em si, diversas teorias foram pensadas na tentativa de desenvolver alternativas que possam ajudar o direito penal a converter-se em “algo melhor”, conforme aponta Messuti:

O direito penal está preso ao círculo vicioso do sofrimento. Dele se origina e com ele pretende responder. Enquanto não medite sobre o sofrimento, não saberá se deseja evita-lo, sair finalmente do círculo. Sair talvez do direito penal para converter-se, como disse Radbruch, em “algo melhor” (MESSUTI. 2003, p. 124).

O sofrimento que enclausura o direito penal em um círculo de interdependência, pois o sistema tenta evita-lo ao mesmo tempo que o utiliza para responder aos delitos, vem sendo justificado no cárcere. Tendo em vista que a prisão se tornou praticamente a única modalidade de punição direcionada a quem comete delitos, justifica-se a pena justificando a prisão, seja com a intenção de manter o prisioneiro ocupado para não causar dano à sociedade ou para recuperá-lo e corrigi-lo (MESSUTI. 2003, p. 46). Em ambas as intenções mencionadas, o tempo e a duração da pena são elementos essenciais para justificar ou dar razão ao cárcere, principalmente a partir do enfoque de que a pena existe para retribuir o dano segundo a sua gravidade, como uma resposta para toda a sociedade. No entanto, alguns questionamentos são essenciais ao refletir sobre o tempo como medida da pena: como definir que um determinado tempo é suficiente para recuperar o sujeito? É inteligente determinar esse tempo antes mesmo de analisar se aquele sujeito não mais apresenta uma ameaça para a sociedade? Quais as consequências práticas para a recuperação dos diversos sujeitos que cometeram crimes quando o tempo das penas são pré-estabelecidos nos códigos e leis esparsas ao invés de se analisar concretamente as especificidades de um determinado caso?

Ao pensar sobre essas questões, um ponto importante a ser considerado é o chamado “tempo da consciência” ou “tempo subjetivo”, caracterizado como a terceira dimensão temporal da pena, uma vez que atravessa o sujeito encarcerado em sua subjetividade, ou seja, só ele vive aquele tempo pré-determinado e, assim, a pena é experienciada de uma maneira intransferível e única (MESSUTI. 2003, p. 43-44). A partir dessa dimensão temporal subjetiva da pena, por mais que uma mesma pena seja quantitativamente imposta

a duas ou mais pessoas diferentes, esta não seria “vivida” da mesma forma por todas elas, tendo cada pessoa vivendo a sua respectiva pena por si mesma. Nesse aspecto, fica ainda mais difícil considerar se o tempo da pena colocado para aquele sujeito é suficiente para recuperá-lo, reforçando a ideia da obsolescência da quantificação generalizada da pena prevista em códigos, que deveria ser analisada em cada caso específico. Diante dessa dificuldade, se faz importante questionar se a delimitação da duração da pena está relacionada à necessidade desta em corrigir o encarcerado. Ao ignorar essa questão, perpetua-se a ignorância de qual o tempo necessário para que o sujeito que comete o crime esteja apto a “voltar à vida em sociedade”. Assim, resolvendo-se tudo no mais simples dos modos, qual seja, fixar a medida da pena buscando a proporção com o delito e não as finalidades que pretendem justificar a sua existência (MESSUTI. 2003, p. 47), a pena e a sua duração parecem existir apenas para a própria satisfação, existindo por existir, não direcionando-a para o sujeito que a vivencia no cárcere, que pode, inclusive, não cumprir toda a pena pré-estabelecida:

Porque ao direito penal o que interessa, fundamentalmente, é que a pena guarda a relação devida com o delito; por isso, ainda que o sujeito não tenha a mínima possibilidade de “viver toda sua pena”, esta se fixa em função da meta de restabelecer o equilíbrio, independentemente de que depois não se cumpra realmente. Neste aspecto sobretudo, ou seja, em sua fixação, reafirma-se o caráter simbólico da pena (MESSUTI. 2003, p. 40).

No entanto, ao superar a discussão acerca da terceira dimensão temporal da pena (ou seja, a dimensão subjetiva ou o tempo da consciência do sujeito encarcerado) e partir para como a sociedade enxerga o tempo como medida da pena, outro problema é verificado, pois entra em conflito a resposta à sociedade que a pena supostamente deveria dar. Alguns setores da sociedade estão satisfeitos com o tempo pré-estabelecido na legislação, outros não. Para algumas pessoas, o tempo fixado já é suficiente para que o sentimento de “retribuição” ou “vingança” pessoal seja saciado, mas outros consideram que somente a prisão perpétua caberia nos casos mais graves⁵.

⁵ Em um estudo realizado pelo Data Senado entre março e abril de 2007, com 1.068 entrevistas realizadas em 27 estados da federação, a maioria dos brasileiros deseja o aumento da pena máxima de 30 anos e, na opinião de 75% dos entrevistados, a prisão perpétua passou a ser uma opção considerada no combate ao crime. Desses dados, apenas 23% dos entrevistados se posicionaram contra a adoção da prisão perpétua. SENADO FEDERAL, Secretaria Especial de Comunicação Social, Secretaria de Pesquisa e Opinião Pública. **Pesquisa de Opinião Pública Nacional: Violência no Brasil**. Brasília, 13 p. 2007. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/arquivos/violencia-no-brasil>>. Acesso em 27 mar 2021.

Na lógica instituída de que para cada delito cometido uma punição pré-estabelecida é devida, a ideologia “*punitivista*” ou simplesmente o “*punitivismo*” se espalha de forma quase hegemônica no seio da sociedade, que incorpora os seus elementos de forma prática e subjetiva, ditando comportamentos, pensamentos e relações sociais. Conforme aponta Louk Hulsman, a punição atravessa as interações humanas em diversas práticas sociais, incorporando comportamentos em instituições como a família, a escola, o ambiente de trabalho e outros (HULSMAN. 2002, p. 35). O punitivismo se expressa a partir da proliferação de discursos punitivos que defendem um sistema de justiça criminal mais duro, com penas mais longas e práticas institucionais repressivas (BORGES. 2019, p. 54). Esse tipo de ideologia favorece a concentração do poder punitivo nas mãos do Estado, retirando das vítimas e pessoas envolvidas nos delitos a chance de solucionar os problemas:

Uma ideologia *punitivista*, por exemplo, normaliza o monopólio coercitivo do Estado e legitima a solução para a criminalidade e desvios do comportamento considerado aceitável naquela sociedade como punição por meio da polícia, do encarceramento, da exclusão, do sofrimento e da desumanização. (...) O punitivismo como ideologia se baseia no uso de aparatos punitivos e confunde “fazer justiça” com métodos de controle, vigilância, vingança e punição assegurados pelo aparato punitivo (FERNANDES. 2020, p. 100).

Nesse contexto, a mídia também exerce um favor determinante na construção de uma “cultura do medo” e na expansão do punitivismo, pois “quando participam da justiça criminal, ou avaliam o sistema como espectadoras, as pessoas o fazem com base em uma imagem produzida pela mídia” (HULSMAN. 2002, p. 35). Aos “programas polialescos”, somam-se discursos de agentes com autoridade na sociedade, tais como políticos, juízes, delegados, policiais e outros que clamam pelo endurecimento penal como resposta ao estado de coisas refletido pela crise na segurança pública (BORGES. 2019, p. 54). Assim, percebe-se que a lógica justiceira ou da ideologia punitivista é justificada no desejo de ordem social, que acredita que quanto maiores (em duração de pena e em quantidade de crimes previstos pela legislação) as punições, maior será a garantia da ordem na sociedade. A consequência prática disso é uma sociedade baseada em ideais que desejam estratificar e separar a sociedade entre as pessoas que cometem crimes e as que não; além de aumentar discursos de ódio, como o de “bandido bom é bandido morto” solidificados no ódio, que deseja isolar, estratificar cada vez mais a sociedade entre os cidadãos do bem e os que não são (LEMGRUBER. 2017, p. 4).

Portanto, conclui-se que uma sociedade que nega a ideologia punitivista está baseada menos nos ideais de “vingança” e “retribuição” do que nos de “responsabilização” e “reparação”. Ao se pensar em alternativas ao encarceramento e ao punitivismo, portanto, Louk Hulsman defende que a existência de crimes e criminosos não deve ser analisada a partir de uma concepção que a considere enquanto um fato natural ou estabelecido, mas como um resultado de diversos processos seletivos de definição e que estejam abertos à escolha social (HULSMAN. 2012, p. 52). Nessa mesma linha de raciocínio, Angela Davis sustenta que nem sempre o castigo está relacionado ao crime conforme defendido pela justiça por meio do encarceramento, mas que é objeto de uma seleção feita por interesses diversos, tais como projetos políticos, desejo de obtenção de lucro pelas corporações do complexo industrial-prisional e as representações do crime feitas pela mídia (DAVIS. 2019, p. 121).

Dentro dessa perspectiva, a busca por alternativas ao encarceramento não está baseada na busca por outros tipos de sanções, mas na busca de “definições alternativas de fatos que podem provocar processos de criminalização” (HULSMAN. 2012, p. 53), considerando a dinâmica diversa desses fatos, além das particularidades dos casos que levam à criminalização e à prática de crimes. Em síntese, a busca por alternativas ao encarceramento e às sanções medidas pelo tempo, objeto da crítica do presente trabalho, passa necessariamente, segundo Hulsman, por processos que fogem de respostas legisladas ou legais e que devolvam aos sujeitos diretamente envolvidos nos fatos problemáticos a autonomia para lidarem com a resolução do problema e “isto só é possível quando nos libertamos da ideia de que situações criminalizáveis, extremamente diversas entre si, têm alguma coisa em comum” e passamos a “redefinir, de maneira autônoma, cada área problemática, independentemente das definições da justiça criminal” (HULSMAN. 2012, p. 68). Dentre as proposições teórico-políticas desenvolvidas dentro dos estudos da sociologia, criminologia e direito, destacam-se, desde a década de 1970, teorias alternativas ao atual modelo de justiça criminal, destacando-se, por exemplo, o minimalismo e o abolicionismo penal (BORGES. 2019, p. 104).

De acordo com Zaffaroni, enquanto o abolicionismo penal nega a legitimidade do sistema penal nos moldes como se apresentam no presente ou em projeções futuras como alternativa a ser considerada para a solução de conflitos, o minimalismo penal ou direito penal mínima, também nega a legitimidade do sistema penal como hoje se apresenta, mas apresenta propostas de alternativas a partir de um “mal menor necessário” (ZAFFARONI.

1991, p. 89). Assim, a primeira proposta defende a resolução de situações problemáticas a partir de métodos informais ou que fujam ao que está posto pelo sistema de justiça criminal, enquanto o segundo, baseado em um princípio de intervenção mínima, defende a utilização do método carcerário em último caso e busca sanções alternativas à prisão.

As teorias do abolicionismo e minimalismo penal subdividem-se em outras, considerando as divergências encontradas pelos teóricos. Dentro do abolicionismo, por exemplo, podem se encontrar vertentes de inspiração marxista ou anarquistas, a depender dos meios que cada uma adote para chegar à abolição das prisões; já dentro do minimalismo, a vertente mais influente pertence à ciência do direito penal: o garantismo de Luigi Ferrajoli (BORGES. 2019, p. 104). Como o presente trabalho não possui o objetivo de explicar as divergências teóricas entre cada uma das vertentes aqui citadas, nos limitaremos à apresentação destas quanto ao seu objetivo final, analisado adiante. Apesar das diferenças substanciais entre ambas as proposições teóricas, pode-se afirmar que elas dividem um ponto em comum: a recusa ao encarceramento como resposta para todas as situações criminalizáveis, na tentativa de “deixar de lado o desejo de encontrar um único sistema alternativo de punição que ocupasse o mesmo raio de ação do sistema prisional” (DAVIS. 2019, p. 115).

No entanto, desencarcerar por desencarcerar pode causar ainda mais problemas, tendo em vista que os conflitos sociais não irão desaparecer com a implementação de práticas alternativas que fujam da legitimação do cárcere. Assim, ao mesmo tempo que se coloca o desencarceramento enquanto pauta, outras demandas essenciais aparecem, tais como a desmilitarização das escolas, o investimento e a expansão da educação em variados níveis, uma preocupação com um sistema de saúde gratuito para todos que ofereça atendimento físico e mental de qualidade, além de “um sistema de justiça baseado na reparação e na reconciliação em vez de na punição e na retaliação” (DAVIS. 2019, p. 116). Além disso, Angela Davis defende que as alternativas ao encarceramento devem observar o combate a outros tipos de opressão, tais como o racismo, a dominação masculina, a LGBTQIA+fobia, o preconceito de classe, além de outras estruturas de dominação (DAVIS. 2019, p. 117).

De acordo com essa linha de pensamento de Davis, se justifica a importância de se combater as outras formas de opressão ao mesmo tempo que se defende o desencarceramento e se buscam alternativas para o sistema carcerário e o tempo como medida da pena, em razão da conclusão de que, se um sistema de justiça é solidificado em

estruturas racistas e preconceituosas, muitas pessoas estão encarceradas justamente por pertencerem a minorias étnicas, raciais ou por serem pobres. “Essas pessoas são mandadas para a prisão não tanto por causa dos crimes que de fato cometeram, mas principalmente porque suas comunidades foram criminalizadas” (DAVIS. 2019, p. 122).

Assim, analisando as diversas formas de seleção de fatos criminalizáveis e sujeitos criminalizados, conforme fora abordado no presente tópico, não basta imaginar uma única alternativa ao sistema de encarceramento que é medido pelo tempo. Os problemas sociais são diversos e, considerando as particularidades de cada ser humano, não existe apenas uma solução para cada um desses problemas. Conforme aponta Samuel Borges, a teoria que pensa alternativas ao cárcere não deve se preocupar com um detalhamento prescritivo do que se pode fazer em um “apego intransigente à coerência a princípios puros” e imutáveis, mas deve-se desenvolver uma análise prática do que se pretende atingir de forma estratégica e tática, analisando as especificidades dos casos (BORGES. 2019, p. 109). Logo, não sendo possível teórica e academicamente “oferecer uma fórmula preconcebida de procedimentos alternativos ao enfrentamento do crime” (HULSMAN. 2012, p. 68), a solução para o encarceramento, ao analisar que o sistema carcerário e a utilização do tempo como medida da pena não são suficientes para a resolução de situações problemáticas, pode ser encontrada na definição de estratégias que visem a superação de fatos ensejadores de crimes e a retirada do direito penal do círculo vicioso do sofrimento, tornando-o em “algo melhor”, conforme apontado por Ana Messuti.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, concluímos o nosso trabalho sob a perspectiva de que não é fácil pensarmos em alternativas ao modelo de encarceramento medido pelo tempo. Existe uma vasta literatura que propõem outros modelos, desde a responsabilização civil, justiça restaurativa, minimalismo penal, garantismo penal, abolicionismo penal que se subdivide em vertentes marxistas e anarquistas, dentre tantas outras teorias. Não existe uma receita ou uma alternativa única que irá sanar todas as mazelas da sociedade, mas possivelmente o movimento deve ser o contrário disso: enxergar as relações problemáticas a partir da sua complexidade, das suas especificações e, assim, imaginar criativamente diversas formas de resolução de conflitos. O caminho da imaginação de alternativas também pode ser traçado a partir do debate genuíno entre todos os membros da sociedade civil, na oportunidade dos

sujeitos envolvidos “se empoderarem” da situação e resolverem o conflito em um papel ativo, além de desenvolver um caminho que vá menos pelo desejo de punição e vingança e mais na reparação, solidariedade e responsabilização não-criminal ou não-legal dos ilícitos.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. O autor nos escritos de Foucault: entre o discurso e a morte. *J. psicanal.*, São Paulo. V. 45, n. 82, p. 113-128, jun. 2012. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-58352012000100009&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 08 fev. 2021.

BOURDIEU, Pierre. *Questões de sociologia*. Rio de Janeiro: Marco Zero, 1983.

BORGES, Samuel Silva da Fonseca. *Imagens da Ideologia Punitiva – uma análise do discurso crítica do Movimento Brasil Livre*. 2019. 262 p. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Departamento de Sociologia, Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Universidade de Brasília, Brasília, 2019.

BRITES, Isabel. A centralidade de Vigiar e Punir. História da violência nas prisões, na obra de Michel Foucault. *Rev. Lusófona de Educação*, Lisboa, n. 10, p. 167-184, 2007. Disponível em http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1645-72502007000200013&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 09 fev. 2021.

CARVALHO, Robson Augusto Mata de. *O tempo como pena e o trabalho como “prêmio”: o cotidiano de presos na Penitenciária Industrial Regional de Sobral (PIRS)*. Dissertação (mestrado em Sociologia) Universidade Federal do Ceará (UFC) Centro de Humanidades; Departamento de Ciências Sociais; Programa de Pós-Graduação em Sociologia. Fortaleza, Ceará. 2009.

DAVIS, Angela. *Estarão as Prisões Obsoletas?* Trad. Marina Vargas. 3ª ed. Rio de Janeiro: Difel, 2019.

DURKHEIM, Émile. *As regras elementares de vida religiosa: o sistema totêmico na Austrália*. Trad. Joaquim Pereira Neto. São Paulo: Paulinas, 1989.

ELIAS, Nobert. *Sobre o tempo*. Trad. Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

FERNANDES, Florestan. O desafio educacional. São Paulo: Cortez, 1989.

FERNANDES, Sabrina. Se Quiser Mudar o Mundo: um guia político para quem se importa – São Paulo: Planeta, 2020.

FERREIRA. Ajauna Piccoli Brizolla. O tempo, e o tempo na prisão. ESPEN - Escola de Formação e Aperfeiçoamento Penitenciário- artigos sugeridos. Disponível em: <http://www.espen.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=25> . Acesso em: 13 fev. 2021.

FOUCAULT, M. . Vigiar e Punir: história da violência nas prisões. Trad. Raquel Ramallete. 20^a Ed. Petrópolis: Editora Vozes, 1999. P. 8. Disponível em: https://www.ufsj.edu.br/portal2-repositorio/File/centrocultural/foucault_vigiar_punir.pdf .

GOIFMAN, Kiko. Valetes em slow motion: a morte do tempo na prisão. Campinas: Unicamp, 1998.

HULSMAN, Louk. Alternativas à Justiça Criminal. In: PASSETTI, Edson (org.). Curso Livre de Abolicionismo Penal. 2. Ed. Rio de Janeiro: Revan, 2012. p. 35-68.

KANT, Immanuel. Crítica da razão pura. Trad. Manuela Pinto dos Santos e Alexandre Fradique Morujão. 3^a ed. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1994.

LEMGRUBER, Julita; **CANO**, Ignacio; **MUSUMECI**, Leonarda. Olho por olho? O que pensam os cariocas sobre “bandido bom é bandido morto”. Rio de Janeiro: CESeC, 2017.

MATTHEWS, Roger. Pagando el tiempo: una introducción a sociologia do encarceramiento. Barcelona: Bellaterra, 2003. p. 60-63.

MESSUTI, Ana. O tempo como pena. Trad. Tadeu Antonio Dix Silva e Maria Clara Veronesi de Toledo. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2003.

SENADO FEDERAL. Secretaria Especial de Comunicação Social, Secretaria de Pesquisa e Opinião Pública. Pesquisa de Opinião Pública Nacional: Violência no Brasil. Brasília, 13 p. 2007. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/arquivos/violencia-no-brasil>. Acesso em 27 mar. 2021.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. Em Busca das Penas Perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal. Trad. Vânia Romano Pedrosa, Amir Lopez da Conceição. Rio de Janeiro: Revan, 1991.